A C Ó R D Ã O

TC-004618.989.22-2

Câmara Municipal: Paranapuã.
Exercício: 2022.
Presidente: Vitor Gasques Faria.
Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2022. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. CONCESSÃO DE RGA. ADVERTÊNCIA. DEMAIS APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o Responsável Vitor Gasques Faria.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7ZA-F0UT-7T7U-2QR7